



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Carta nº 4/DINSP/261
Protocolo COMAER nº 67004.000262/2024-91

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

Aos Chefes de Equipes e INSPCEA.

Prezados,

Assunto: Orientações a serem observadas durante as Inspeções com Não Conformidade(s) remanescente(s), com o(s) prazo(s) de correção inspirado, que após a aplicação do protocolo permaneça(m) não conforme(s).

1. Ao cumprimentá-los cordialmente e conforme delegação de competência do Chefe da ASOCEA, contida na Portaria nº 9/DINSP/2023, transmito aos Chefes de Equipes e aos INSPCEA orientações a serem observadas durante as Inspeções com Não Conformidade(s) remanescente(s), com o(s) prazo(s) de correção inspirado, que após a aplicação do protocolo **permanença(m) não conforme(s)**.

2. **Para o preenchimento do Protocolo de Inspeção:**

- Estágio de Implementação (coluna 5) marcar a opção **não satisfatório**.
- No campo Resposta/Observações (coluna 6), iniciar obrigatoriamente com a sentença: **Resposta não satisfatória na inspeção anterior (identificar a inspeção anterior), gerando a Não Conformidade XXX (pergunta nº / versão XX)**, em seguida registrar as evidências que levaram a permanência da não conformidade.

Nesses casos, como o Vigilante II não tem registrado em sua base de dados a inspeção anterior irá gerar uma **Ficha de Não Conformidade** que deverá ter o seguinte tratamento.

3. **Para o preenchimento da Ficha de Não Conformidade:**

Descrição da Não Conformidade:

- Registrar: **Resposta não satisfatória na inspeção anterior (identificar a inspeção anterior), gerando a Não Conformidade XXX (pergunta nº / versão XX)**.

Recomendações do Inspetor:

- Registrar: **Prazo não aplicável**.

Em continuidade as orientações, também, devem ser adotadas pelos INSPCEAS os seguintes os procedimentos:

- Não entregar ao PSNA a ficha em questão para ser assinada; (Ficha gerada pela falta dos dados da inspeção anterior no banco de dados do Vigilante II);
- Orientar o PSNA quanto ao não preenchimento da FAC, para essa ficha; (PAC já gerado no Vigilante I);
- Não constar do Relatório da Inspeção; (considerando que a Ficha só foi gerada por “bug” do Vigilante II, pela falta dos dados da inspeção anterior, no seu banco de dados); e
- **Confeccionar o RPI e proceder de acordo com o normatizado.**

4. Esta Carta revoga a Carta nº 3/DINSP/716, de 27 de julho de 2021.

Respeitosamente,

MARCOS FERNANDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO Ten Cel Av
Chefe da DINSP

